



<b>INTERESSADA:</b> Escola Estadual Indígena Afonso Cadete		
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento de Etapas e Modalidades da Educação Básica da Escola Estadual Indígena Afonso Cadete		
<b>RELATORA:</b> Maria Lucimar de Sales Gomes		
<b>PROCESSO:</b> N°. 061/2017		
<b>PARECER:</b> N°. 12/2018	<b>CEE/RR</b>	<b>APROVADO EM:</b> 29/05/2018

## I – HISTÓRICO:

Deu entrada neste Conselho, o Ofício SEED-RR/ACRE N°. 076 de 06 de novembro de 2017, encaminhando documentação visando o Recredenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Básica, Nível Fundamental da Escola Estadual Indígena Afonso Cadete.

Formalizado o Processo de n°. 061/2017, a Presidente deste Conselho, despachou-o a esta Conselheira para análise e emissão de parecer sobre a matéria.

Acostado ao Processo encontra-se:

1. Ofício SEED-RR/ACRE/076/17;
2. MEMO N° 0975/16/DIEI/DGI/SEED/RR;
3. 1 (uma) via impressa e uma digital, da Proposta Pedagógica da escola;
4. Parecer Técnico ACRE N° 50/17.

A Escola Estadual Indígena Afonso Cadete criada por meio do Decreto N° 231 de 26 de fevereiro de 1992. Inicialmente foi criada com o nome de São Luiz, tendo como seu primeiro professor o Sr. Leomar Cruz Cadete, da etnia Wapichana, da comunidade Canauanin e em janeiro de 2004 teve o nome alterado para Escola Estadual Indígena Afonso Cadete por meio do Decreto N 5615-E. Teve seu credenciamento por meio da Resolução deste Conselho, CEE/RR N° 08/2008 cujo prazo expirou em abril de 2013. Está localizada na comunidade indígena Campinho, Terra Indígena Canauanin, região Serra da Lua, município de Cantá.

Até 1993 a escola funcionava em um barracão e em 1994 o então prefeito do Município de Cantá Paulo Peixoto construiu o prédio da escola com uma sala de aula, um depósito, e em 2004 o município de Cantá entregou a escola para o estado.



Atualmente a escola atende a 29 alunos matriculados do 1º ao 5º ano, assim distribuídos: 1º ano com 7 alunos; 2º e 3º anos com 12 alunos (2º - 3 alunos e 3º 9 alunos); 4º e 5º anos com 10 alunos (4º - 4 alunos e 5º 6 alunos), todos no turno matutino.

## II – MÉRITO:

### 2.1 Da Base Legal e das condições da escola

De acordo com a Lei Nº 9.394 de 20/12/1996, Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDB, em seu artigo 10, inciso IV, é de competência dos Estados:

*Autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e analisar, respectivamente, os Cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.*

A Lei Complementar Nº 041, de 16 de julho de 2001, ratifica essa competência ao estabelecer em seu artigo 23, inciso IX:

*Art. 23 O Conselho Estadual de Educação, tem por finalidade disciplinar as atividades do ensino público e privado no âmbito do Sistema Estadual de Educação, exercendo funções normativas, deliberativas, fiscalizadoras, consultivas e de qualidade dos serviços educacionais, na forma da lei, e a ele compete:*

I (...);

*IX Instituir normas sobre autorização e credenciamento dos estabelecimentos da Educação Básica, Educação Profissional, integrantes do Sistema Estadual de Educação.*

O Conselho Estadual de Educação de Roraima, por meio da Resolução CEE/RR Nº 041/03, estabelece normas sobre a autorização e reconhecimento de cursos e funcionamento de Escolas Estaduais Indígenas.

De acordo com a Resolução supra, são elementos básicos para organização, estrutura e funcionamento da Escola Estadual Indígena: sua localização em terras habitadas por comunidades indígenas, exclusividade de atendimento escolar às comunidades indígenas, o ensino ministrado nas línguas maternas das comunidades indígenas atendidas como formas de preservação sociolinguísticas de cada povo, organização própria e atividade docente exercida prioritariamente, por professores indígenas oriundos das respectivas etnias.



## 2.2 Do Projeto Político Pedagógico

A Proposta Pedagógica apresentada traz o histórico e diagnóstico da escola, finalidades e objetivos, princípios e concepções da educação indígena, sua fundamentação teórica metodológica, organização pedagógica e curricular, política de inclusão e sistema de avaliação adotado. Percebe-se a participação efetiva da comunidade, como prevê o Art. 6º da Resolução CEE/RR Nº 041/03.

## 2.3 Da visita in loco

Conforme visita realizada, por esta relatora acompanhada da presidente deste conselho, Professora Selma Maria de Souza e Silva Mulinari, em 21 de maio de 2018 foi constatado que a escola tem 03 salas de aula, 01 sala que serve de direção e secretaria, 01 depósito para guardar a merenda e 01 banheiro. Tem água encanada de um poço artesiano e energia 24 horas.

A Escola Estadual Indígena Afonso Cadete tem, atualmente, 29 (vinte e nove) alunos e 06 (seis) professores, todos indígenas. Desses seis professores apenas uma é licenciada em Letras e os outros cinco estão fazendo licenciatura em Pedagogia pela instituição Claretiano. Os professores estão assim distribuídos: 1 professora para a turma de 1º ano, que trabalha alfabetizando os alunos; 1 professora para a turma de 2º e 3º anos (multisseriado); 1 professora para a turma de 4º e 5º anos (multisseriado); um professor de língua Macuxi; um professor de língua Wapixana; uma professora licenciada em Letras que trabalha como professora auxiliar de um aluno com deficiência intelectual. Ainda conta com uma pessoa de limpeza e uma pessoa para fazer a merenda para os alunos.

Conforme informações dadas pela professora Luiza Rosa Thomaz, os professores retornam no horário da tarde, uma vez por semana para planejamento, que acontece sempre em conjunto.

## III – VOTO DA RELATORA:

Face ao exposto e considerando o Parecer Técnico ACRE Nº 50/17 e a visita técnica sou de parecer favorável ao recredenciamento da instituição e Renovação de Autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano da Escola Estadual Indígena Afonso Cadete.




Este é o Parecer.

Maria Lucimar de Sales Gomes

#### IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Estadual de Educação reunido em Sessão Plenária Ordinária aprovou, por unanimidade, as conclusões apresentadas.

Plenário Prof. Adolfo Moratelli, Boa Vista-RR, 29 de maio de 2017.

  
**SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA  
MULINARI**  
Presidente do CEE/RR

  
**MARIA LUCIMAR DE SALES GOMES**  
Vice-Presidente do CEE/RR

  
**GESIEL SILVESTRE PEREIRA**  
Membro da CEB/CEE/RR

  
**ISABEL DA COSTA LIMA**  
Presidente da CEB/CEE/RR

  
**ENIA MARIA FERST**  
Membro da CES/CEE/RR


  
**NILDETE SILVA DE MELO**  
Presidente da CES/CEE/RR

  
**ELANE TRAJANO DOS SANTOS**  
Vice-Presidente da CEB/CEE/RR

  
**STELA APARECIDA DAMAS DA SILVEIRA**  
Vice-Presidente da CES/CEE/RR

**HOMOLOGO**

21 / 06 / 18

  
**TERESA CRISTINA NOGUEIRA**  
Secretária de Estado de Educação  
e Desporto/SEED/RR  
Decreto nº 868-P de 29 de maio

CEE / RR.  
PUBLICADO NO D.O.E Nº 3266  
EM 28 / 06 / 18